

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N°. 52/2009

Dispõe sobre as alterações na Resolução nº 02/2005 do Consepe que trata das normas para criação e funcionamento dos núcleos de pesquisa e extensão, no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 13 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as alterações na Resolução n.º 02/2005 do Consepe, que trata das normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão no âmbito da UFT, como a seguir:
- I − Os arts. 4°, 5°, 13, 14 e 16 da referida Resolução passam a vigorar com as seguintes alterações:

§5°. Após aprovação do Consepe, o núcleo devera ser cadastrado na pró-reitoria à qual está subordinado.

§6°. No caso de núcleos multi *campi* (com participação de mais de um *campus*), a proposta de criação do mesmo deve ser apreciada no Conselho Diretor do *Campus* que sediará a coordenação Geral. (NR)"

"Art.	50	
	J	

II — Justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos (objetivos) e atividade principal, designando à(s) qual(is) pró-reitoria(s) estará subordinado.

.....

XII - Disponibilizar bolsas de Iniciação Científica, de Extensão (trecho acrescentado) e/ou de Mestrado a partir da captação de recursos, apresentando um regimento de cotas oferecido pelo Núcleo; (NR)

"Art. 13	

§ 2°. Cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo a ser entregue nas pró-reitorias pertinentes. (NR)"

## "Art. 14 .....

- § 4°. O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.12 terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação, após o que poderá ser desativado, a critério do Consepe. (NR)"
- <u>"Art.16"</u> Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 60 (sessenta) dias, , ajustar-se às normas da presente Resolução.
- § 1°. Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no *caput* deste artigo serão desativados, a critério do CONSEPE.
- § 2°. O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da UFT e pertencerá ao c*ampus* de origem do Núcleo. (NR)"
- **Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de maio de 2009.

Prof. Alan Barbiero Presidente